LEI Nº 3.350 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR A FEIRA DE ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Feira de Artesanato do Município de Itaguaí.

Art. 2° A Feira de Artesanato Municipal terá como função a exposição e vendas de produtos exclusivamente artesanais, decorativos, utensílios e alimentícios do Município de Itaguaí.

Parágrafo Único. Para exposição e venda de produtos alimentícios os mesmos deverão ter autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 3° A Feira de Artesanato do Município de Itaguaí poderá ser realizada em qualquer ponto da cidade, desde que autorizada pela municipalidade.

Art. 4° O cadastramento de expositores e produtos ficará a cargo da Subsecretaria de Cultura/SMEC.

Art. 5° Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n° 2.390/03.

ITAGUAÍ, 23 de setembro de 2015.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA

PREFEITO

Autoria: Poder Executivo